



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 222/2020**

Estabelece novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 com relação ao comércio no âmbito do Município de Simões Filho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, bem como nos Decretos Municipais 172/2020, 175/2020, 181/2020 e 182/2020.

**CONSIDERANDO** a classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a confirmação de 01 (um) caso de COVID-19 no Município de Simões Filho;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento da pandemia perpassa por análises sob o viés da razoabilidade e proporcionalidade, devendo-se adotar mecanismos de prevenção que permitam o funcionamento de setores essenciais da economia;

**CONSIDERANDO** que as medidas emanadas pelo Poder Público Municipal estão sujeitas à ampliação, diminuição ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de emergência declarada nos termos do Decreto Municipal nº 181/2020, e a informação emitida pelo Ministério da Saúde no sentido de que o pico da pandemia no território nacional deverá ocorrer entre as 2 (duas) primeiras semanas do mês de abril do ano de 2020;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias as determinações de suspensão de funcionamento de estabelecimentos comerciais impostas pelo Decreto Municipal nº 181, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 182, de 23 de março de 2020;

**Art. 2º** As lojas de material para construção e auto peças ficam autorizadas a funcionar através de sistema de *delivery* ou retirada imediata do produto sem necessidade de acesso ao interior da loja, devendo ainda disponibilizar aos funcionários todos os EPI's e itens de higienização necessários para prevenção de contágio, notadamente, álcool gel 70% e máscara de proteção;

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais já excetuados da medida de suspensão conforme o artigo 2º, §1º do Decreto Municipal nº 182, de 23 de março de 2020, deverão:

I – Disponibilizar aos funcionários todos os EPI's e itens de higienização necessários para prevenção de contágio, notadamente, álcool gel 70% e máscara de proteção;

II – Disponibilizar aos consumidores a possibilidade de higienização das mãos com água, sabão e álcool gel 70%;

III – Limitar a quantidade de acesso simultâneo ao interior dos estabelecimentos, a fim de evitar aglomerações;

§1º - Ficam excetuadas da medida de suspensão, além dos estabelecimentos já mencionados pelo artigo 2º, §1º do Decreto Municipal nº 182, de 23 de março de 2020, as oficinas de veículos automotores e motocicletas;

§ 2º - O critério e a quantidade de pessoas que poderão adentrar aos estabelecimentos comerciais excetuados da medida de suspensão será definido através de Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública;

**Art. 4º** - As agências bancárias e casas lotéricas deverão sinalizar horizontalmente e com demais ferramentas que julgar necessária, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os usuários que estiverem aguardando atendimento nas filas;

**Art. 5º** O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas em conformidade com o disposto nos arts.10, 28, 32 a 36, do Código Sanitário Municipal (Lei nº 846/2011), sem prejuízo de eventual interdição do estabelecimento, e da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

**Art. 6º** Fica autorizada a fiscalização das medidas estabelecidas por este Decreto pelos agentes da Vigilância Sanitária, Secretaria de Ordem Pública e



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria de Mobilidade Urbana, bem como pelas demais autoridades competentes, seguida da adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** O estabelecimento que descumprir quaisquer das medidas de prevenção previstas no artigo 2º deste Decreto será notificado e imediatamente interditado, pelos Agentes de fiscalização, na hipótese de se tratarem daqueles excetuados da medida de suspensão.

**Art. 7º** As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**